



175

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Comarca de Santa Cruz do Sul – RS

2ª Vara Cível

Processo nº 026/1.18.0003543-1

Recuperação Judicial

Parecer do Ministério Público

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de recuperação judicial de AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA. – ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME e filiais.

Após a promoção da fl. 1.658, acolhida à fl. 1.659, as recuperandas requereram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do plano de recuperação judicial (fls. 1.660/1.661).

O Banco do Brasil S.A. postulou a concessão do prazo de dez dias para se manifestar sobre o item “b” da petição da fl. 1.423 (fl. 1.662).

As recuperandas acostaram as demonstrações contábeis do mês de agosto de 2019 e relação de ações ajuizadas em setembro de 2019 (fls. 1.664/1.673).

Foi juntado o relatório parcial das atividades das recuperandas referentes ao mês de setembro (fls. 1.675/1.711).

O Banco Bradesco S/A requereu a designação de datas para as assembleias (fl. 1.712).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

A Administradora Judicial requereu fosse oportunizada nova intimação para manifestação quando cessada a greve dos servidores do Judiciário (fls. 1.713/1.719).

A Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda. noticiou a interposição de agravo de instrumento (fls. 1.720/1.732).

Foi determinada a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o pedido de prorrogação da suspensão de ações e execuções, o relatório de atividades de agosto de 2019 e a designação de datas para a realização da Assembleia-Geral de Credores (fl. 1.734).

O recurso interposto pela Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda. foi recebido no efeito devolutivo (fls. 1.736/1.738).

Em decisão colegiada, o Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso, para determinar que o prazo material de 180 dias seja contado em dias corridos (fls. 1.741/1.750).

Por fim, a administradora judicial manifestou-se favoravelmente à prorrogação do *stay period*. Referiu ter prestado suas considerações sobre o relatório do mês de agosto na manifestação das fls. 1.675/1.711 e requereu a designação das datas para a realização da Assembleia-Geral de Credores, conforme sugerido (fls. 1.754/1.756).

Vieram os autos com vista.

É o relatório.



1758

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Quanto ao pedido de prorrogação do *stay period*, embora não se desconheça proibitivo legal, sabe-se que a jurisprudência tem admitindo, excepcionalmente, tal benesse.

Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

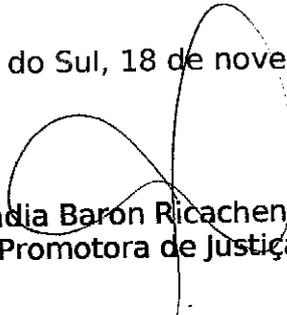
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005. PLEITO INDEFERIDO NA ORIGEM. REVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 7/STJ. 1. É firme nesta Corte o entendimento de que o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pode ser prorrogado quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. 2. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela inexistência de dados objetivos que permitam a prorrogação do prazo, sendo inviável a revisão do referido entendimento, por força do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 639.746/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 06/08/2015 – sem grifos no original).

Desse modo, considerando que não foi constatada postura visando ao retardamento do feito pelas recuperandas, o Ministério Público nada tem a opor à prorrogação do *stay period*.

Paralelamente, requer-se seja aprazada a Assembleia-Geral de Credores, com a apreciação dos pedidos da fl. 1.752.

Nesse sentido, é o parecer.

Santa Cruz do Sul, 18 de novembro de 2019.

  
Nádia Baron Ricachenevsky,  
2ª Promotora de Justiça Cível.